



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SÉCERETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.514/86

Dispõe sobre: Alteração da tabela III anexa à Lei Municipal número 2.371, de 20.12.1984 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - A Tabela III anexa à Lei 2.371, de 20 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar nos seguintes termos:

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1º Parte

PERCENTUAL S/ O V.R.F.

		DIA	MÊS	ANO
I	- Produtos alimentícios, alimentos preparados, bebidas.....	5%	0%	400%
II	- Produtos de limpeza doméstica escovas, esponjões e similares....	5%	40%	400%
III	- Tecidos, roupas feitas, meias, gra- vatas, lençóis.....	20%	120%	1000%
IV	- Artefatos plásticos, borrachas e similar.....	20%	120%	1000%
V	- Louças, Ferragens e congêneres.....	20%	120%	1000%
VI	- Artigos de tocador e perfumes.....	20%	160%	1200%
VII	- "Carnet" com sorteios.....	40%	200%	1600%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.514/88

FLS. 02

VIII - Jóias, relógios, aparelhos elétricos.....	40%	200%	1600%
IX - Jogos de artifício, artigos carnavalescos.....	80%	400%	3000%
X - Artigos não especificados.....	8%	40%	400%
XI - Comércio eventual ou ambulante de frutas, verduras e artesanatos, exercidos diretamente por pessoas que, sem condições para o trabalho normal, depende desse comércio para a sua subsistência.....			10%

2º Parte (Feiras-livres)

I - PRODUTOS HORTI FRUTI GRANJEIROS

1 - em banca ou veículo até 2 metros	
a) por dia	1,5% V.R.F.
b) por ano	300% V.R.F.
2 - acima de 2 metros, por metro excedente	
a) por dia	1,0% V.R.F.
b) por ano.....	50% V.R.F.

II - DEMAIS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

1 - em banca ou veículo até 2 metros	
a) por dia	2,0% V.R.F.
b) por ano	400% V.R.F.
2 - acima de 2 metros, por metro excedente	
a) por dia	1,5% V.R.F.
b) por ano	60% V.R.F.

III - ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CLASSIFICADAS NOS ÍTEMS I E II

1 - em banca ou veículo até 2 metros	
a) por dia	3,0% V.R.F.
b) por ano	500% V.R.F.
2 - acima de 2 metros, por metro excedente	
a) por dia	2,0% V.R.F.
b) por ano.....	70% V.R.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI N° 2.518/86

FLS. 03

Art. 2º - Este lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de outubro de 1.986.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AS.

